



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2018

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, CNPJ Nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro – Morro da Garça/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Mato; e a empresa **Now Química Indústria e Comércio LTDA-EPP**, CNPJ Nº 42.900.316/0001-80, com sede na rua Petúnia, 115, Chácaras Boa Vista, Contagem-MG, CEP: 32.150-200, a seguir denominado contratado, neste ato representado por **Mauro Lúcio Pena**, inscrito no CPF nº 140.769.006-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua General Dionísio Cerqueira nº 585, Gutierrez, Belo Horizonte/MG resolvem firmar o presente contrato para aquisição de materiais de limpeza e materiais diversos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 64/2017, na modalidade Pregão presencial nº 33/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Diversos para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, com entrega parcelada, para o ano de 2018.

LISTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PESADA PARA EXERCÍCIO DE 2018						
Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	1.259	Litros	Água Sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p, embalagem plástica de 1 litro.	Super Globo	R\$ 2,04	R\$ 2.568,36
2	40	Lata	Cera em pasta incolor	Cera Ingleza	R\$ 21,00	R\$ 840,00
3	1.056	litros	Cera Líquida Incolor – auto brilho antiderrapante impermeabilizante incolor para pisos	Now Química	R\$ 8,00	R\$ 8.448,00
4	70	litros	Cloro diluído a 20%	Now Química	R\$ 3,67	R\$ 256,90
5	1.320	litros	Desengraxante e Desengordurante – limpador de base ácida de alta concentração para limpeza e clarificação de superfície com alta eficiência. Não desprende valores tóxicos nem solventes (aromáticos, cetonas ou alifáticos).	Now Química	R\$ 5,80	R\$ 7.656,00
6	2.075	litros	Desinfetante líquido concentrado eucalipto	Now Química	R\$ 2,93	R\$ 6.079,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

7	1.735	litros	Detergente Neutro Biodegradável líquido, com excelente ação desengodurante, conforme norma ASTM D 1681.O produto deverá ter Registro e /ou Autorização do Ministério da Saúde. Embalagem 500ml contendo identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso líquido	Grande Rio Alimentos	R\$ 3,60	R\$ 6.246,00
8	1.860	litros	Detergente Neutro Pastoso, para remoção de sujeiras orgânicas. Concentrado, composto com tensoativos biodegradáveis, com elevado poder de remoção de sujeiras orgânicas, com teor de ativos 18,0 – 21,0 diluições de até 1/100.	Now Química	R\$ 5,80	R\$ 10.788,00
9	200	litros	Limpa alumínio	L.M	R\$ 4,90	R\$ 980,00
10	770	litros	Limpa Baú, desengraxante solvente, alcalino, concentrado, para limpezas tais como: limpeza de peças, equipamentos de terraplanagem, motores, chassis, pisos de oficinas etc. Produto formulado com agentes umectantes sintéticos, solventes e inibidores orgânicos contra corrosão.	Now Química	R\$ 6,13	R\$ 4.720,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor Global de **R\$ 48.583,11(quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos)**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro – Morro da Garça/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Gerente de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.001.04.122.0003.2010 – 3.3.3.90.30.00.00
02.001.06.181.0003.2011 – 3.3.3.90.30.00.00
02.004.04.122.0003.2030 – 3.3.3.90.30.00.00
02.004.04.122.0003.204 – 3.3.3.90.30.00.00
02.005.04.122.0003.2050 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.001.12.122.0009.2084 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.001.12.361.0009.2085 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.001.12.361.0009.2085 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.001.12.361.0009.2085 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.001.12.365.0009.2089 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.001.12.365.0009.2089 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.001.12.365.0009.2089 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.001.12.365.0009.2090 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.002.12.361.0009.2093 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.002.12.365.0009.2096 – 3.3.3.90.30.00.00
02.007.002.12.365.0009.2098 – 3.3.3.90.30.00.00
02.008.001.10.122.0010.2113 – 3.3.3.90.30.00.00
02.008.002.10.301.0010.2120 – 3.3.3.90.30.00.00
02.008.002.10.302.0010.2119 – 3.3.3.90.30.00.00
02.008.002.10.305.0010.2123 – 3.3.3.90.30.00.00
02.009.002.08.243.0012.2134 – 3.3.3.90.30.00.00
02.010.001.13.122.0004.2150 – 3.3.3.90.30.00.00
02.010.001.13.392.0004.2155 – 3.3.3.90.30.00.00
02.010.001.13.391.0004.2162 – 3.3.3.90.30.00.00



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro da Garça, 02 de Janeiro de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal

Now Química Indústria e Comércio LTDA - EPP
CNPJ: 42.900.316/0001-80